

PROSTITUIÇÃO

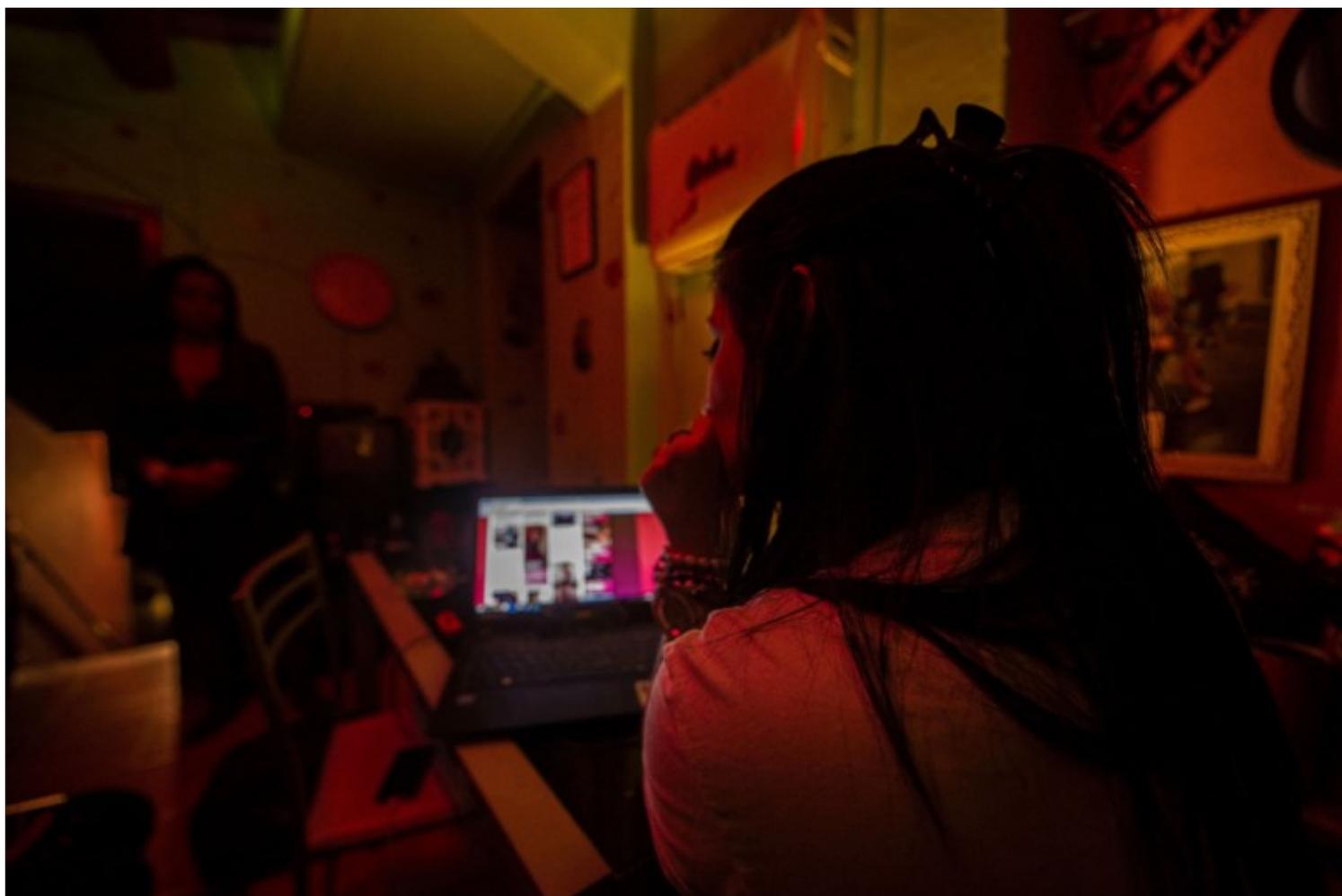
Tribunal recua e considera constitucional criminalizar quem facilita prostituição para ganhar dinheiro

CONTEÚDO EXCLUSIVO

Em causa estão adultos que agem de livre vontade. Constitucional alega risco elevado de exploração para sustentar que criminalizar lenocínio simples cabe dentro da lei fundamental. E lembra que legislador tem liberdade para mudar a lei.

Ana Cristina Pereira

18 de Fevereiro de 2021, 17:54



Ana Sofia Loureiro Marques lançou petição “Legalização da Prostituição em Portugal e/ou Despenalização de Lenocínio, desde que este não seja por coação” PAULO PIMENTA

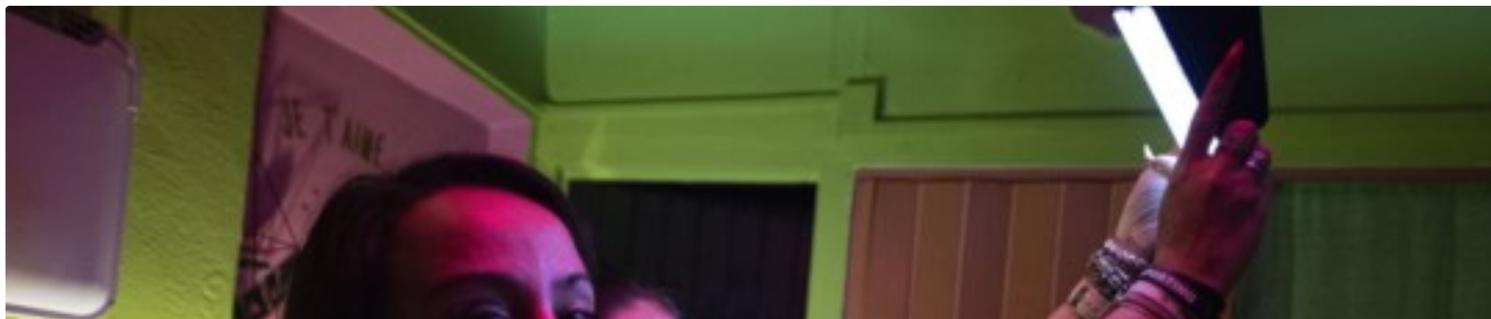
O Tribunal Constitucional revogou uma decisão inédita tomada no ano passado por uma das suas secções: afinal, dentro do respeito pela lei fundamental, pode criminalizar-se “quem, profissionalmente ou com intenção lucrativa, fomentar, favorecer ou facilitar” a prostituição de adultos que agem de livre vontade.

Tal como está redigido o número 1 do artigo 169.º do Código Penal, nem é preciso haver exploração de situação e vulnerabilidade. Como já esclareceu a jurisprudência, o lenocínio simples abarca “casos de exercício de prostituição por ‘pessoa auto-determinada’”. E é aqui que reside a controvérsia: para ser constitucional, tem de haver perigo concreto de lesão da liberdade sexual ou basta um perigo abstracto?

A dúvida nasceu da reforma penal de 1998, que deixou cair a referência “*explorando situações de abandono ou de necessidade económica*”. Ao longo de 16 anos, o tribunal foi afirmando a conformidade da norma com a Constituição (2004, 2006, 2007, 2010, 2011, 2012, 2014, 2016, 2017, 2018, 2020), embora sem unanimidade. No ano passado, pela primeira vez, saiu da terceira secção uma decisão em sentido contrário (<https://www.publico.pt/2020/03/16/sociedade/noticia/constitucional-facilitar-prostituicao-nao-crime-1907791>). Este recurso para o plenário destinava-se, “precisamente, a superar a divergência”.

O aproveitamento económico

O acórdão de 2004 tem servido de base a sucessivas deliberações. Nele o TC alega que “a liberdade de exercício de profissão ou de actividade económica tem, como limites e enquadramento, valores e direitos associados à protecção da autonomia e da dignidade de outro ser humano”. Por isso mesmo estão “condicionadas actividades que possam afectar a vida, a saúde e a integridade moral dos cidadãos”.



O colectivo reconhece “que a prostituição possa ser, num certo sentido, uma expressão da livre disponibilidade da sexualidade individual”. Defende, todavia, “que o aproveitamento económico por terceiros não deixa de poder exprimir já uma interferência, que comporta,

riscos intoleráveis, dados os contextos sociais da prostituição, na autonomia e liberdade do agente que se prostitui (colocando-o em perigo), na medida em que corresponda à utilização de uma dimensão especificamente íntima do outro não para os fins dele próprio, mas para fins de terceiros”.

Diversos conselheiros foram procurando rebater essa posição, votando vencidos: Maria João Antunes em 2007, Joaquim de Sousa Ribeiro em 2011, Lino Rodrigues Ribeiro em 2016 e 2017, Manuel da Costa Andrade em 2016, 2017, 2018.

Em 2020, surgiu o primeiro acórdão em sentido contrário. Este encara o lenocínio simples como desproporcional: embora não vede a prostituição, em nome de um perigo abstracto limita “as condições em que a mesma pode ser desenvolvida, designadamente a possibilidade de associação de quem se prostitui a uma pessoa ou organização de pessoas que fomenta, facilite ou favoreça essa prática (<https://www.publico.pt/2020/03/16/sociedade/noticia/prostituicao-juntamse-tres-quatro-mulheres-trabalhar-acusada-1907845>)”.



“Enquanto opção de política criminal, a actual redação assume que as situações de prostituição, relativamente às quais existe promoção e aproveitamento económico por terceiros, comportam um risco elevado e não aceitável de exploração de uma situação de carência e desproteção social, interferindo - colocando em perigo - a autonomia e liberdade de agente que se prostitui. Foi essa posição que este Tribunal tem sufragado e que o acórdão mais uma vez assimilou. No entanto, muito embora se compreenda a preocupação que subjaz a essa posição, entendo que o crime [...] se afasta dos critérios legitimadores da incriminação.

Conselheira Maria Assunção Raimundo, voto vencido

Na leitura dessa decisão sobressai o exemplo dos proprietários de um alojamento no qual se pratica prostituição. Tanto pode estar a “facilitar, fomentar ou favorecer a prostituição de uma pessoa que se encontre numa situação de vulnerabilidade como a de uma pessoa que

tenha decidido prostituir-se, por exemplo, por ver nisso um modo de obter um nível mais satisfatório de rendimento financeiro”. E “não poderá também dar-se como adquirido ou sequer como significativamente mais provável, a partir do carácter profissional e/ou da intenção lucrativa do/a dono/a da pensão, que a sua acção tenha carácter exploratório, desde logo quando o valor cobrado for um valor normal, idêntico ao que é cobrado a qualquer cliente”.

Pesando os valores em causa, o tribunal questiona “a necessidade de recurso à via da criminalização”. Admite que há “outras medidas aptas a alcançar o mesmo objectivo com menor restrição de direitos fundamentais, designadamente a pura descriminalização do lenocínio e a regulamentação da prostituição, no plausível pressuposto de que ‘os riscos que [com o crime de lenocínio] se querem esconjurar (em todo o caso sempre existentes em algum grau) resultam mais da incriminação da actividade em causa (e assim da natureza ‘subterrânea’, clandestina, para que é remetida) do que dela mesma (<https://www.publico.pt/2020/07/31/impar/noticia/origami-forma-vagina-envergonhar-recorre-prostituicao-campanha-insulto-1926593>)”.

Na decisão agora tomada pelo plenário, volta a insistir-se que “a intervenção penal assenta numa perspectiva fundada de que as situações de prostituição, relativamente às quais existe promoção e aproveitamento económico por terceiros, comportam um risco elevado e não aceitável de exploração de uma situação de carência e desprotecção social, interferindo com - colocando em perigo - a autonomia e liberdade do agente que se prostitui”.

Aquele órgão reitera, ainda assim, que o legislador tem liberdade de alterar a lei: “Decidir se o risco implicado para a autonomia do agente que se prostitui deve ser considerado como um perigo a prevenir pela via da incriminação da exploração profissional ou com fins lucrativos da pessoa que se prostitui é [...] uma opção que cabe dentro do poder de definição da política criminal que pertence ao legislador”.

Debate reaberto

O tribunal decidiu, no dia 27 de Janeiro, “não julgar inconstitucional” a norma, como pedira um homem condenado em Coimbra a um ano e oito meses de prisão, mas a discussão não acabou. Votaram vencidos os conselheiros Assunção Raimundo, Joana Fernandes, Costa Gonçalo de Almeida Ribeiro, Lino Rodrigues Ribeiro e Manuel da Costa Andrade. Já no dia 3 de Fevereiro, deu entrada outro recurso, desta vez oriundo do Porto.



O tema está na ordem do dia. Recorde-se que no dia 20 de Janeiro do ano passado foi entregue no Parlamento a petição “Legalização da Prostituição em Portugal e/ou Despenalização de Lenocínio, desde que este não seja por coação” (<https://www.publico.pt/2020/06/04/sociedade/noticia/partidos-unidos-torno-ideia-preciso-melhorar-resposta-pessoas-prostituem-1919476>). Em Junho, foram ouvidas as primeiras subscritoras, Ana Gomes e Ana Loureiro. Desde então, foram ouvidos outros activistas que fazem a defesa de modelos distintos (<https://www.publico.pt/2020/06/14/sociedade/noticia/peticao-vista-zelar-interesses-donos-bordeis-nao-1919684>): há um movimento mais inclinado para o neo-abolicionismo (modelo nórdico), encabeçado pela Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres, e outro para a descriminalização (modelo neozelandês), encabeçado pelo Movimento dos Trabalhadores do Sexo.